



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

PROCESSO Nº: 12/2024/PMI

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHIMARRÓDROM

VALOR: R\$ 48.383,33

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de fornecedor de dois (2) Totem de hidratação, equipada com módulo de água gelada, água quente, água para "pet's", no valor total de R\$ 48.383,33, conforme justificativa e especificações constantes do objeto da contratação.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência e demais documentos exigidos pela legislação aplicada ao caso;
 - II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III) demonstraco da compatibilidade da previso de recursos oramentrios com o compromisso a ser assumido;
- IV) comprovao de que o contratado preenche os requisitos de habilitao e qualificao mnima necessria;
- V) razo da escolha do contratado;
- VI) justificativa de preo;
- VII) autorizao da autoridade competente.

3. A Administrao apresentou os seguintes documentos: documento de formalizao de demanda, estudo tcnico preliminar, oramento, parecer contbil, termo de referncia, minuta de edital de inexigibilidade, autorizao para abertura de processo administrativo de licitao, portaria de designao de agentes, razes da escolha do fornecedor e justificativa do preo (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certides de regularidade com o INSS e o FGTS.

4.  a sntese do necessrio.

APRECIACO JURDICA

Finalidade e abrangncia do parecer jurdico

5. A presente manifestao jurdica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prvio de legalidade, que se d em funo do exerccio da competncia da anlise jurdica da futura contratao, no abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza tcnica, mercadolgica ou de convenincia e oportunidade. Em relao a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricao com questes jurdicas.

6. De fato, presume-se que as especificaes tcnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratao, suas caractersticas, requisitos e avaliao do preo estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do rgo, com base em parmetros tcnicos objetivos, para a melhor consecuao do interesse pblico. O mesmo se pressupe em relao ao exerccio da competncia discricionria pelo rgo assessorado, cujas decises devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que no  papel do rgo de assessoramento jurdico exercer a auditoria quanto  competncia de cada agente pblico para a prtica de atos administrativos, nem de atos j praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos esto dentro do seu espectro de competncias.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observaes so feitas sem carter vinculativo, mas em prol da segurana da prpria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionriedade que lhe  conferida pela lei, avaliar e acatar, ou no, tais ponderaes. No obstante, as questes relacionadas  legalidade sero apontadas para fins de sua correo. O seguimento do processo sem a observncia destes apontamentos ser de responsabilidade exclusiva da Administrao.

Fundamentação da contratação

9. O gestor fundamenta sua contratação no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Verifica-se que o caso se enquadra na hipótese prevista em lei, não resguardando vício de legalidade nos presentes autos.

10. Ademais, a contratação direta prescinde tão somente a realização de licitação, mas não as formalidades mínimas para garantir a lisura da despesa.

11. Convém ressaltar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Observando o dispositivo acima, verifica-se que a Administração instruiu o processo com os documentos exigidos, ressalvadas eventuais apontamentos no tópico a seguir.

Habilitação da contratada

13. Ademais, a inexigibilidade do procedimento licitatório não prescinde a apresentação da habilitação jurídica (art. 67) e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68). Analisando os documentos dos autos, a Administração apresentou os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, orçamento, parecer contábil, termo de referência, minuta de edital de inexigibilidade, autorização para abertura de processo administrativo de licitação, portaria de designação de agentes, razões da escolha do fornecedor e justificativa do preço (TR), CNDs municipal, estadual e federal, CNDT, certidões de regularidade com o INSS e o FGTS. Nesse ponto, impende recomendar a reanálise quanto à habilitação jurídica da contratada, na medida em que não foram

apresentados os documentos constitutivos da contratada, inclusive as devidas atas de nomeações e procurações para contratar.

Razões da escolha do fornecedor e Justificativa do preço

14. Conforme mencionado alhures, a justificativa do preço e as razões da escolha do fornecedor são indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, de modo que a ausência importa em impropriedade insanável.

15. Quanto ao preço, ficou demonstrada a compatibilidade do preço praticado pela contratada.

16. **CONCLUSÃO**

17. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

Iomerê, 2 de agosto de 2024.

Ivair Ceron
Procurador Municipal
OAB/SC 37.099

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3QK**E8P****J9J****LOR**